



PROCESSO : 0001660-49.2023.6.01.8000
INTERESSADO : GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS
ASSUNTO : Capacitação na área de licitações e contratos

Decisão nº 509 / 2023 - PRESI/DG/GADG

Trata-se de contratação de serviços de um curso sobre Licitações e Contratos Administrativos, para atendimento da demanda apresentada pela Secretaria de Administração e Orçamento e Finanças.

2. A justificativa para a demanda consta do item 2 do Projeto Básico (0613390).

3. Há disponibilidade orçamentária para custear a despesa, conforme informação da unidade técnica (0615456), restando atendido o disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93.

4. No que se refere aos requisitos legais, a Assessoria Jurídica, por meio dos Pareceres 0617406 e 0619418, concluiu pela viabilidade jurídica da contratação direta da empresa *G. S. CABRAL - ME*, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, desde que haja a inclusão prévia da demanda no Plano Anual de capacitação, a inserção da Declaração para fins de cumprimento da Lei n. 14.136/2022 e Resolução CNJ n. 07/2005 e justificação do preço.

5. As inconsistências apontadas pela ASJUR restaram saneadas, conforme se vê nos documentos 0618013, 0618651, 0619359, 0619369 e Despacho GAPRES 0619848.

6. Pelo exposto, considerando a importância da capacitação, atestada pelo titular da SAOF no Despacho 0612254, acolho os termos do Parecer ASJUR, para reconhecer a situação de inexigibilidade de licitação e AUTORIZAR a contratação, a ser formalizada de forma direta, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, o que faço com suporte na delegação conferida pelo art. 4º da Portaria TRE-AC n. 193/2023 (0436540).

7. À Presidência, competente para a ratificação do ato, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

8. Tratando-se de despesa considerada irrelevante, conforme art. 172, II, da Lei 14.436/2022 - LDO 2023, desnecessário o cumprimento da exigência inserta no art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000.

9. A gestão do contrato incumbirá à Seção de Capacitação e Desenvolvimento – SEDES (0613390 – item 7), a quem a SPEO deverá enviar o processo, após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 28 da IN/TRE-AC 56/2020, no que for aplicável a esta espécie de contrato.

10. Após, à SPEO, para empenhar.

11. Em seguida, à SCLC, para as providências de praxe.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 19/10/2023, às 17:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trc-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0619972** e o código CRC **C660A3BC**.

0001660-49.2023.6.01.8000

0619972v2



PROCESSO : 0001660-49.2023.6.01.8000
INTERESSADO : GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO E FINANÇAS
ASSUNTO : Capacitação na área de licitações e contratos

Decisão nº 513 / 2023 - PRESI/ASPRES

Trata-se de contratação de serviços de um curso sobre Licitações e Contratos Administrativos, para atendimento da demanda apresentada pela Secretaria de Administração e Orçamento e Finanças.

A justificativa para a demanda foi acostada pela SEDE item 2 do Projeto Básico de evento 0613390.

Com efeito, a Seção de Programação Orçamentária (SPEO) informou que há disponibilidade orçamentária para realizar a despesa, consoante aponta o evento 0615456, restando atendido o disposto no art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – ASJUR mediante os Pareceres [0617406](#) e [0619418](#), concluiu pela viabilidade jurídica da contratação direta da empresa *G. S. CABRAL - ME*, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, desde que haja a inclusão prévia da demanda no Plano Anual de capacitação, a inserção da Declaração para fins de cumprimento da Lei n. 14.136/2022 e Resolução CNJ n. 07/2005 e justificação do preço.

As inconsistências apontadas pela ASJUR foram saneadas, conforme se vê nos documentos [0618013](#), [0618651](#), [0619359](#), [0619369](#).

Pela Despacho GAPRES [0619848](#) foi autorizada a inclusão do curso no Plano Anual de Capacitação-2023, inclusive priorizando a realização da atividade.

A Diretoria-Geral em análise do caso manifestou ser importante a capacitação e AUTORIZOU a contratação, a ser formalizada de forma direta, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93 (0619972).

É o relato do necessário. Passo à decisão.

Trata-se de contratação de serviços de um curso sobre Licitações e Contratos Administrativos, com o objetivo de melhorar a qualificação dos servidores na elaboração de estudos preliminares e gestão mais eficiente dos contratos.

Pois bem. Na forma do inciso II, do art. 25, da Lei Federal nº-8.666/93, que regula o instituto das licitações e contratos administrativos, é inexigível a licitação "*para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*".

Diante disso, comprovada a notória especialização, resta a inviabilidade da competição licitatória cabendo a sua Inexigibilidade, conforme dispõe o caput art. 25 c/c com o inciso II c/c os incisos VI, do art. 13, da referida Lei:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ressalte-se que os motivos para a realização da contratação estão plenamente justificados.

A Seção de Programação Orçamentária (SPEO) informou que há disponibilidade orçamentária para realizar a despesa, consoante aponta o evento 0615456.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – ASJUR mediante os Pareceres [0617406](#) e [0619418](#), concluiu pela viabilidade jurídica da contratação direta da empresa *G. S. CABRAL - ME*, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93, desde que haja a inclusão prévia da demanda no Plano Anual de capacitação, a inserção da Declaração para fins de cumprimento da Lei n. 14.136/2022 e Resolução CNJ n. 07/2005.

As inconsistências apontadas pela ASJUR foram saneadas, conforme se vê nos documentos [0618013](#), [0618651](#), [0619359](#), [0619369](#).

Pelo Despacho GAPRES [0619848](#) foi autorizada a inclusão do curso no Plano Anual de Capacitação-2023, inclusive priorizando a realização da atividade.

O preço da capacitação mostra-se semelhante aos cursos já oferecidos pela proponente com outros órgãos com quem já contratou, de modo que está cumprido a exigência constante do inciso III, do art. 26 da Lei 8.666/93 (0612401).

A Diretoria-Geral AUTORIZOU a contratação, a ser formalizada de forma direta, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93 (0619972).

Portanto, amparada nos fundamentos legais do interesse público, **RATIFICO** a Decisão GAD 0619972 que autorizou a contratação, a ser formalizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação com a empresa G. S. CABRAL - ME, com fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93.

Desnecessária a declaração de que trata o Art. 16, II, da Lei Complementar n. 101/2000 em razão do valor da despesa ser considerada juridicamente irrelevante nos termos da Lei n. 8.666/93.

Encaminhe-se os autos à Seção de Compras, Licitações e Contratos (SLC), Seção de Programação Orçamentária e Financeira (SPEO) e Seção de Capacitação e Desenvolvimento – SEDES, para providências necessárias.

À Diretoria-Geral e Secretaria de Administração e Finanças para conhecimento e providências.

A gestão do contrato incumbirá à Seção de Capacitação e Desenvolvimento – SEDES, conforme item 9 do evento 0619972.

Publique-se e cumpra-se.

Des. JÚNIORALBERTO
Presidente do TRE/AC



Documento assinado eletronicamente por **Júnior Alberto Ribeiro, Presidente**, em 20/10/2023, às 10:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0620078** e o código CRC **EBE24EDF**.

0001660-49.2023.6.01.8000

0620078v5